

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 102/2024

É dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. Il da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo n° 900/2024 de 25/04/2024.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa VAGNER ALVES SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.858.170/0001-99 com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 91, sala 402, Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa com mão obra especializada para conserto de 02 (duas) cadeiras odontológicas, da Unidade Básica de Saúde e do Posto de Saúde da Comunidade dos Olhos D"agua, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
- Realizar revisão e ajustes da cadeira e equipamentos (nas duas cadeiras)	
- Trocar pedal progressivo (em uma cadeira)	R\$ 1.847,00
- Trocar a tampa do reservatório de pó de profi. (em uma cadeira)	K\$ 1.047,00
- Troca de filtros de detritos cadeira (em uma cadeira)	

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.570,00** (um mil, quinhentos e setenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 3.1- O pagamento dos itens será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.
- 3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).
- 3.3. A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online.



A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

5459 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.39.17 – 5656 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

## CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

## I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
  - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

## II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.** 

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 15 de maio de 2024 a 14 de novembro de 2024.



## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, na pessoa do Srª Érica Costa Teixeira, matricula nº 948-2/1 que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 15 de maio de 2024.

**VAGNER ALVES SOUZA - ME** 

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO** 

Prefeito Municipal Contratante

## THAIS LEMOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado

#### **FELIPE IMMICH**

Consultor Jurídico do Município OAB/RS nº 87.978

ÉRICA DA COSTA TEIXEIRA

Fiscal de Contrato Matricula nº 948-2/1

## Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28